

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Entre, de um lado,

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
como Emissora, e

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

Datado de 6 de outubro de 2026

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 2331-0, com sede na Rua Catequese, n.º 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 10.760.260/0001-19 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n.º 35300367596, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

Considerando que:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de setembro de 2026 (“**RCA da Emissora**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;
- (B) as Partes celebraram, em 4 de setembro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*”

(“**Escritura de Emissão**”);

- (C) as Partes celebraram, em 21 de setembro de 2026, o “Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), que aditou a Escritura de Emissão; e
- (D) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 6 de outubro de 2026 (“**AGD**”), os Debenturistas aprovaram alterações à Cláusula 5.5 (Oferta de Resgate Antecipado) da Escritura de Emissão, para permitir que a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada de forma total ou parcial, e autorizaram a celebração do presente Segundo Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), para refletir as deliberações aprovadas na AGD, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 Alterações

- 1.1** Tendo em vista as deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.7 e 5.5.8 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:”

“5.5.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a uma parcela das Debêntures e, neste último caso, a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturistas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.”

“5.5.3 Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta poderão manifestar sua adesão total ou parcial, relativamente às Debêntures por eles detidas, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.”

“5.5.4 O resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerá em relação às Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a adesão dos Debenturistas exceda a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta, o regate das Debêntures deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do art. 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos aplicáveis da B3.”

“5.5.7 O resgate total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.”

“5.5.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.”

- 1.2** Permanecem inalteradas as demais disposições da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, bem como as demais cláusulas, termos e condições da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Segundo Aditamento.
- 1.3** As Partes, por meio da celebração deste Segundo Aditamento, resolvem consolidar, no **Anexo A** ao presente instrumento, as alterações ora promovidas.

2 Disposições Gerais

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no Anexo A ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.3** Este Segundo Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 2.6** As Partes acordam que este Segundo Aditamento poderá ser celebrado por meio eletrônico, mediante a plataforma DocuSign, mesmo sem a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma prevista no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que este Segundo Aditamento deve ser considerado como autêntico e verdadeiro, e consentem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de prova de sua autoria e dos demais signatários deste Segundo Aditamento, enquanto signatários do Segundo Aditamento por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditamento e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelas Partes neste Segundo Aditamento. As Partes concordam que a eventual assinatura com certificado digital por um dos signatários e sem certificado digital por outro signatário não diminui nem prejudica de forma alguma a validade e eficácia deste Segundo Aditamento. Ademais, ainda que as Partes assinem de forma eletrônica em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a cidade abaixo indicada. Além disso, ainda que as Partes assinem de forma eletrônica em data diversa, a data de assinatura deste Segundo Aditamento será, para todos os fins, a data abaixo indicada, inclusive para produção de seus efeitos, independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. Nesses casos, as Partes desde logo concordam em retroagir os efeitos deste Segundo Aditamento para a data aqui mencionada. Os representantes legais das Partes que assinarem eletronicamente por meio da plataforma DocuSign declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Segundo Aditamento.
- 2.7** Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.8** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 6 de outubro de 2026.



[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A”

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO A

(Anexo ao “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”, que consolida a Escritura de Emissão, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento e pelo Segundo Aditamento.)

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. (CONFORME ADITADA PELO PRIMEIRO ADITAMENTO E PELO SEGUNDO ADITAMENTO)

(SEGUE NA PÁGINA SEGUINTE)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 2331-0, com sede na Rua Catequese, n.º 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 10.760.260/0001-19 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n.º 35300367596, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 Autorizações

1.1 Autorização Societária da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2026 (“**RCA Emissora**”), nas quais foram deliberados e aprovados: **(a)** os termos e condições da 7ª (sétima) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, em série única (“**Debêntures**”), da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); **(b)** a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); **(c)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(d)** a autorização expressa à diretoria da Emissora e eventuais procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, incluindo *(d.1)* o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e *(d.2)* o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará a Sobretaxa (conforme abaixo definido), em caso de Evento de *Step Up* (conforme abaixo definido), bem como contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Resolução da CVM 160; e **(e)** a ratificação de todos os atos praticados pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados às deliberações acima.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.1.1 Nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** de emissão de companhia registrada na CVM; e **(iii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.2 Nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) “**Investidores Profissionais**”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.
- (ii) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores

Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

- 2.1.3 Nos termos do artigo 9º, inciso I e §1º, da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a divulgação do prospecto e da lâmina da oferta, na forma do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta.
- 2.1.4 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor.

2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

- 2.2.1 A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização. A ata da RCA Emissora será disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V, §8º, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), e publicada na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 14, §1º da Resolução CVM 80.
- 2.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

- 2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Registro da Cessão Fiduciária e seus aditamentos

- 2.4.1 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santo André, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), no qual deverão ser registrados também os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, observados os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.4.2 O registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório competente, deverá ser realizado nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que (i) 1 (uma) via original, física ou eletrônica, contendo a chancela digital do respectivo

registro, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); e (ii) 1 (uma) via original, física ou eletrônica, contendo a chancela digital do respectivo registro, de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no cartório competente deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.5 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3 Objeto Social da Emissora e Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a intermediação de serviços de viagem e turismo, em conformidade com as normas do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; (ii) a participação como sócio, acionista ou quotista, em outras sociedades que desenvolvam atividades de intermediação de serviços de viagem e turismo; (iii) a prestação de serviços de correspondente bancário no território nacional relacionados a serviços de interesse de passageiros; e (iv) o assessoramento e a intermediação na organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares.

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Não haverá recursos financeiros oriundos da Emissão a serem destinados, tendo em vista que as Debêntures serão integralizadas mediante dação em pagamento dos créditos a serem detidos pelos debenturistas das Debêntures 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) e/ou pelos debenturistas das Debêntures 5ª Emissão (conforme definidas abaixo).

3.2.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando que a integralização das Debêntures ocorreu mediante dação em pagamento na forma da Cláusula 3.2.1 acima, em conjunto com o comprovante de cancelamento das Debêntures 4ª Emissão e das Debêntures 5ª Emissão entregues à Emissora, conforme Cláusula 4.9 da presente Escritura de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados Data de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.2.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão é de R\$ 370.027.187,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da presente Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**") e o escriturador das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais e que sejam titulares das Debêntures da 4ª Emissão ou das Debêntures da 5ª Emissão (conforme abaixo definidas), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 7ª (Sétima) Emissão da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2 As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.3 Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

- 3.7.4 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- 3.7.5 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.7.6 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.7 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Distribuição Parcial

- 3.8.1 Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) Debêntures, equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Como o Montante Mínimo foi atingido e não foi distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures efetivamente emitidas e que não foram colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (“**Distribuição Parcial**”).

3.9 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 3.9.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual definiu a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo, de acordo com a demanda apurada (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.10 Negociação

- 3.10.1 Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** entre Investidores Qualificados, (conforme abaixo definidos), assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(b)** pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160, observado que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme em vigor.

4 Características Gerais das Debêntures

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de setembro de 2026 (**"Data de Emissão"**).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (**"Data de Início da Rentabilidade"**).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures são da espécie com garantia flutuante e contarão com garantia real adicional, nos termos da Cláusula 4.22 desta Escritura de Emissão.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2029 (**"Data de Vencimento"**).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Foram emitidas 370.027.187 (trezentas e setenta milhões, vinte e sete mil, cento e oitenta e sete) Debêntures, na Data de Emissão.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer a integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como **"Data de Integralização"**), mediante dação em pagamento, das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão, na data de integralização.

4.9.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou com deságio, a ser definido a exclusivo critério pelo Coordenador Líder, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9.3 A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão ocorrerá por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

4.9.4 O valor do crédito das Debêntures da 4ª Emissão e/ou das Debêntures da 5ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures será equivalente ao saldo do valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios calculados de forma *pro rata temporis* desde a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) até a data de integralização das Debêntures (exclusive), nos termos das respectivas escrituras de emissão das Debêntures da 4ª Emissão ou das Debêntures da 5ª Emissão (**“Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão”**).

4.9.4.1 Na primeira Data de Integralização, os titulares das Debêntures 4ª Emissão e das Debêntures 5ª Emissão subscreverão Debêntures desta Emissão mediante dação em pagamento de seus respectivos créditos, observada a possibilidade de ágio ou deságio prevista na Cláusula 4.9.2 acima. A quantidade de Debêntures a ser subscrita por cada Debenturista (**“Quantidade de Subscrição”**) será determinada pela seguinte relação: Quantidade de Subscrição = (Quantidade de Debêntures Originais x Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão) / VNU, onde: (a) **“Quantidade de Debêntures Originais”** significa a quantidade total de Debêntures 4ª Emissão e/ou de Debêntures 5ª Emissão, conforme o caso, detidas pelo respectivo Debenturista e entregues em dação em pagamento; e (b) **“VNU”** significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Emissão. A Quantidade de Subscrição será sempre arredondada para o maior número inteiro imediatamente inferior, desprezando-se eventuais frações.

4.9.4.2 Após a primeira Data de Integralização, os titulares das Debêntures 4ª Emissão e das Debêntures 5ª Emissão subscreverão Debêntures desta Emissão mediante dação em pagamento de seus respectivos créditos. A Quantidade de Subscrição será determinada pela seguinte relação: Quantidade de Subscrição = (Quantidade de Debêntures Originais x Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão) / (VNU + Remuneração Acumulada), onde **“Remuneração Acumulada”** significa a Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). A Quantidade de Subscrição será sempre arredondada para o maior número inteiro imediatamente inferior, desprezando-se eventuais frações.

4.9.4.3 Caso, no momento da integralização, seja apurada eventual diferença de centavos a menor em relação ao valor devido ao respectivo Debenturista, este

montante será desconsiderado para todos os fins, não sendo devido nada pela Emissora em relação a tais valores.

4.9.5 Somente poderão ser utilizadas para integralização das Debêntures, as Debêntures da 4ª Emissão ou as Debêntures da 5ª Emissão que estejam custodiadas na B3.

4.9.6 Os Investidores Profissionais serão responsáveis por realizar todas as medidas e providências necessárias perante a B3 para transferência da titularidade das Debêntures da 4ª Emissão e/ou das Debêntures da 5ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures à Emissora.

4.9.7 As Debêntures da 4ª Emissão e as Debêntures da 5ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures serão canceladas pela Emissora.

4.9.8 Para fins desta Escritura de Emissão:

“Debêntures 4ª Emissão” são as debêntures emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”*; e

“Debêntures 5ª Emissão” são as debêntures emitidas no âmbito da 5ª (quinta) emissão da Emissora, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”*.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra-grupo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (**“Taxa DI”**), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a Sobretaxa, conforme previsto na Cláusula 4.11.2 abaixo (**“Remuneração”**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fatofuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI * FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = Sobretaxa (conforme definido abaixo).

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDIk}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2 A sobretaxa que compõe a Remuneração (“**Sobretaxa**”) corresponde, observado o disposto abaixo:

- (i) a 3,9000% (três inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Original**”), aplicável a partir do 1º (primeiro) Período de Capitalização, inclusive, até o que ocorrer primeiro entre (1) o Período de Capitalização, em que for verificada a ocorrência do Evento de Step-up na Data de Verificação (conforme definidos abaixo); ou (2) a integral quitação das Debêntures, inclusive; ou
- (ii) a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, resultante da soma (a) da Sobretaxa Original; e (b) do Step-up, calculado nos termos da Cláusula 4.11.3 abaixo (“**Sobretaxa Ajustada**” e, quando em conjunto com a Sobretaxa Original, “**Sobretaxa**”), aplicável a partir do Período de Capitalização subsequente àquele em que for verificada a ocorrência do Evento de Step-up na Data de Verificação.

4.11.3 O Step-up será calculado na Data de Verificação, com base no Montante Efetivamente Captado no âmbito de um ou mais Eventos de Liquidez realizados durante o período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, e corresponderá ao percentual resultante da fórmula abaixo, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo (cap) de 0,30% (trinta centésimos por cento):

$$\text{Step-up} = \text{o maior valor entre } 0 \text{ e } 0,30\% \times (100.000.000,00 - \text{Montante Efetivamente Captado}) / 100.000.000,00$$

4.11.4 Para fins ilustrativos, caso o Volume Financeiro Captado corresponda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Step-up será calculado da seguinte forma:

$$\text{Step-up} = 0,30\% \times [(R\$ 100.000.000,00 - R\$ 50.000.000,00) / R\$ 100.000.000,00]$$

$$\text{Step-up} = 0,30\% \times 50\% = 0,15\%$$

Nesse exemplo, a taxa aplicável será majorada em 0,15% (15 bps). Em qualquer cenário, a majoração decorrente do Step-up ficará limitada a 0,30% (30 bps).

4.11.5 Para fins desta Escritura de Emissão:

“**Evento de Step-up**” significa a não realização de Evento(s) de Liquidez ou a realização de Evento(s) de Liquidez, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo, cujo(s) Montante(s) Efetivamente Captado(s) tenha(m) sido inferior, de forma individual ou agregada, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), até a Data de Verificação;

“Montante Efetivamente Captado” significa o montante bruto total efetivamente captado pela Emissora no âmbito de um ou mais Evento(s) de Liquidez (conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo), considerado o período de 12 (doze) meses subsequente à Data de Emissão;

“Data de Verificação” significa a data correspondente ao término do período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e

“Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 4.11.6 A incidência da Sobretaxa Ajustada em decorrência da verificação de qualquer dos Eventos de Step-up da Sobretaxa é irreversível, independentemente do cumprimento *a posteriori* pela Emissora do Montante Efetivamente Captado após a Data de Verificação.
- 4.11.7 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Step-up da Sobretaxa no decorrer de um Período de Capitalização, a Sobretaxa Ajustada será aplicada somente a partir do Período de Capitalização subsequente.
- 4.11.8 Na hipótese de ocorrência de Evento de Step-up da Sobretaxa, a Emissora deverá comunicar tal ocorrência aos Debenturistas (por meio de publicação de aviso nos termos da Cláusula 4.20 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e ao Agente Fiduciário.
- 4.11.9 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, (i) o Agente Fiduciário deverá comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com cópia à Emissora, sobre a Sobretaxa Ajustada aplicável ao Período de Capitalização subsequente, devendo a B3 ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização subsequente; e (ii) as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, para atualizar a nova Sobretaxa aplicável à Remuneração, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

4.12 Indisponibilidade da Taxa DI

- 4.12.1 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.2, 4.12.3 e 4.12.4.
- 4.12.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou

no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.12.3 abaixo.

- 4.12.3** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.12.4** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 4.13.1** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- 4.13.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.14 Amortização do Principal

- 4.14.1** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 5 (cinco) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de setembro de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**):

Parcela	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	10 de setembro de 2027	20,0000%
2ª	10 de março de 2028	25,0000%
3ª	10 de setembro de 2028	33,3333%
4ª	10 de março de 2029	50,0000%
5ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.15 Local de Pagamento

- 4.15.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 Prorrogação dos Prazos

- 4.16.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.16.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Dia Útil”** significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.17 Encargos Moratórios

- 4.17.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro*

rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.17 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19 Repactuação Programada

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos aos debenturistas na página de relações com investidores da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.cvccorp.com.br/ri/>), e na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22 Garantias

4.22.1 Garantia Flutuante. Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Emissora, conferindo aos Debenturistas privilégio geral sobre os referidos ativos (“**Garantia Flutuante**”).

4.22.2 Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento integral e tempestivo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos pela Emissora aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, sem considerar, portanto, a Remuneração e outros custos ou encargos que possam ser devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, sempre contudo limitado ao Montante da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora constituirá por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado nesta data (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária

(“**Cessão Fiduciária**”) (os incisos abaixo, em conjunto, “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”):

- (i) direitos de crédito, presentes e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços já efetuadas, nesta data, ou que venham a ser efetuadas, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, cuja cobrança seja feita por meio de boletos da mesa de crédito, de tempos em tempos emitidos em favor da Emissora (“**Documentos de Cobrança**”), representados por recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) elencados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Recebíveis de Boletos**” ou “**Recebíveis**”);
- (ii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente n.º 13021216-6, agência n.º 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), na qualidade de banco depositário e administrador (“**Banco Administrador**”) e conforme descrita no contrato de depósito a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Administrador, até a primeira Data de Integralização, de titularidade da Cedente, na qual transitarão obrigatoriamente os Recebíveis (“**Conta Arrecadadora**”), bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Arrecadadora ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas (“**Direitos da Conta Arrecadadora**”); e
- (iii) todos os Investimentos Permitidos que sejam constituídos para formação de *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.22.3 Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23 Classificação de Risco

4.23.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.24 Desmembramento

4.24.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 10 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado**”):

$$P = [(1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1] VR$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

- 5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após os referidos pagamentos.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado.
- 5.1.4** O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

- 5.2.1** A Emissora poderá, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 10 de março de 2027, até a Data de Vencimento (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.2.8 abaixo.
- 5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”):

$$P = \left[(1 + i)^{\frac{du}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

- 5.2.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 5.2.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.
- 5.2.4** A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da

Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

- 5.2.5** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.2.6** Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.7** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.2.8** Observado o disposto na Cláusula 5.2.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.3 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures

- 5.3.1** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, caso sejam integralizadas Debêntures em quantidade correspondente a montante igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Emissora deverá realizar amortização extraordinária obrigatória em montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), observado que a Amortização Extraordinária Obrigatória (a) será realizada uma única vez; e (b) não poderá, em qualquer hipótese, exceder 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 5.3.2** A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário, a ser amortizada; acrescida (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"):

$$\text{Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória} = VNe4 * QDeb4 * 15\% + VNe5 * QDeb5 * 15\% + (PUch4 - VNe4) * QDeb4 + (PUch5 - VNe5) * QDeb5 + (PUch7 - VNe7) * QDeb7$$

onde:

VNe4 = valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures 4ª Emissão, calculado na data da liquidação financeiras das Debêntures desta Emissão;

QDeb4 = Quantidade de Debêntures 4ª Emissão que aderirem à oferta de aquisição facultativa das Debêntures da 4ª Emissão;

VNe5 = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures da 5ª emissão, calculado na data da liquidação financeiras das Debêntures desta Emissão;

QDeb5 = Quantidade de Debêntures 5ª Emissão que à oferta de aquisição facultativa das Debêntures da 5ª Emissão;

PUch4 = preço unitário cheio das Debêntures 4ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário na data da liquidação financeiras das Debêntures desta Emissão;

PUch5 = preço unitário cheio das Debêntures 5ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário na data da liquidação financeiras das Debêntures desta Emissão;

PUch7 = preço unitário cheio das debêntures da 7ª emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário na data da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória;

VNe7 = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário calculado na data da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória; e

Qdeb7 = Quantidade de Debêntures emitidas no âmbito desta Emissão.

- 5.3.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com uma Data de Pagamento da Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 5.3.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.
- 5.3.4** A comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.3.5** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.3.6** Na comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: **(i)** a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.3.7** A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização

Extraordinária Obrigatória se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

- 5.3.8 Observado o disposto na Cláusula 5.3.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.4 Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez

- 5.4.1 Caso a Emissora, por si ou por meio de qualquer de suas Controladas, realize uma ou mais captações, por meio de emissão primária de dívida e/ou ações, dentro do período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em montante equivalente 60% (sessenta por cento) dos recursos líquidos captados por meio do Evento de Liquidez, mas limitado ao valor agregado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões) ("**Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez**"), sendo certo que caso (i) não haja captação; ou (ii) o(s) Montante(s) Efetivamente Captado(s) tenha(m) sido inferior, de forma individual ou agregada, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ocorrerá o Evento de *Step-up*. A Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias contados da data de conclusão (liquidação financeira) do Evento de Liquidez.
- 5.4.2 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, dentro do período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, informando, no mínimo: (i) a natureza e a modalidade da captação realizada; (ii) o montante bruto e o montante líquido efetivamente captados; (iii) a data de conclusão (liquidação financeira) do Evento de Liquidez; e (iv) o valor estimado da Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez.
- 5.4.3 A Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez será realizada proporcionalmente em relação a todas as Debêntures, independentemente de aceite individual dos respectivos titulares. O valor a ser pago em relação a cada Debênture objeto da amortização será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, e sem qualquer incidência de prêmio.
- 5.4.4 A comunicação da Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.4.5 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e a B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez e o pagamento das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação por ela adotados.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 5.5.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"**) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a uma parcela das Debêntures e, neste último caso, a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturistas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.5.3 Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta poderão manifestar sua adesão total ou parcial, relativamente às Debêntures por eles detidas, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.4 O resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerá em relação às Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a adesão dos Debenturistas exceda a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do art. 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos aplicáveis da B3.
- 5.5.5 O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.5.7 O resgate total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

- 5.5.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.6 Aquisição Facultativa

- 5.6.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e na regulamentação aplicável da CVM ("**Aquisição Facultativa**").
- 5.6.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.6.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
- 5.6.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração, conforme o caso.

6 Vencimento Antecipado

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 6.1.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao pagamento de Valor Nominal Unitário e ao pagamento da Remuneração, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
 - (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão que não esteja indicada no item (i) desta Cláusula 6.1.1, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação;
 - (iii) se for verificada invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, através de decisão administrativa ou judicial de efeitos imediatos;
 - (iv) questionamento judicial pela Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades

por Ações) pela Emissora ("**Controlada**") e/ou por qualquer coligada da Emissora sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

- (v) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (vi) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) propositura de mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei 11.101**") ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz;
- (vii) caso a Cessão Fiduciária seja desconstituída, e/ou se torne ilegal, nula, ineficaz ou inexecutável;
- (viii) caso (a) a Conta Arrecadadora não seja aberta no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) o Contrato de Conta Arrecadadora seja, por qualquer motivo resilido, declarado ilegal, nulo, ineficaz ou inexecutável, sem que a Emissora tenha constituído nova Conta Arrecadadora no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ou prazo convencionado com os Debenturistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (c) a Emissora constitua quaisquer Ônus sobre a Conta Arrecadadora, exceto pela Cessão Fiduciária;
- (ix) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (com exceção de operações de incorporação ou incorporação de ações realizadas pela Emissora envolvendo sociedades Controladas pela Emissora), para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se realizado para a absorção de prejuízos;
- (xii) vencimento antecipado de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais da Emissora, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (xiii) vencimento antecipado das Debêntures 4ª Emissão e das Debêntures 5ª Emissão;

- (xiv) o não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a sua realização;
- (xv) o não cumprimento, pela Emissora, da obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente de um Evento de Liquidez, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a sua realização;
- (xvi) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Emissora tenha com qualquer terceiro, que não esteja prevista no item (xii) desta Cláusula 6.1.1, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira; ou
- (xvii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou distribuição de lucros estatutariamente prevista em valor superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um **“Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Inadimplemento”**):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) decisão judicial no âmbito de questionamento sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1.1(iv) acima, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão judicial;
- (iii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (iv) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão: (a) provarem-se falsas, inconsistentes ou insuficientes; ou (b) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas;
- (v) protesto de títulos cujo valor individual ou global ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis)

contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (vii) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (viii) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos, das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão, independentemente do seu valor;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (x) instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (xi) não atendimento, pela Emissora da limitação de CAPEX de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ao ano, apurados a partir dos lançamentos referentes à adição de intangível e imobilizado apurados no fluxo de caixa de atividades de investimentos na data de encerramento de cada exercício social;
- (xii) não atendimento, pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão (Dívida Líquida)/EBITDA menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2026 (inclusive), seguindo as medições trimestrais até a Data de Vencimento. As apurações serão realizadas pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou com base nas informações trimestrais revisadas da Emissora e acompanhado trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, pelo Agente Fiduciário, por meio das informações aplicáveis divulgadas regularmente pela Emissora (“**Índices Financeiros**”), onde:
 - (a) “**Dívida**”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, recebíveis antecipados exclusivamente com direito de regresso cujos riscos e benefícios não sejam transferidos após a conclusão da respectiva operação, das fianças e avais prestados em benefício de terceiros, ressalvadas as exceções previstas nesta definição, dos contratos de arrendamento mercantil e leasing financeiro, bem como dos títulos de renda fixa não conversíveis emitidos em ofertas públicas ou privadas, nos mercados local ou internacional, incluindo outros títulos e valores mobiliários. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros

(derivativos), exceto aqueles contratados para fins de hedge operacional da Emissora. Incluindo também contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, desde que sejam controladas pela Emissora ("Empresas Adquiridas"). Independentemente das demais disposições da presente definição, não serão considerados "Dívida" (i) os empréstimos realizados entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora (*intercompany loans*), (ii) as fianças concedidas por exigência da Associação Internacional de Transporte Aéreo (*International Air Transport Association – IATA*), (iii) as fianças outorgadas no âmbito das operações usuais da Emissora; (iv) fianças concedidas em decorrência de dívidas contraídas no âmbito de obrigações de aquisições de participações societárias desde que já contabilizadas no balanço da Emissora; e (v) contratos de locação de imóveis contabilizados como arrendamento mercantil em razão da aplicação das normas contábeis";

(b) "**Dívida Líquida**" significa o valor da Dívida, deduzido das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, recebíveis de ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e recebíveis de cartões de crédito constantes do contas a receber e que não foram objeto de antecipação, da Emissora e das Empresas Adquiridas; e

(c) "**EBITDA**" significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; e (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão; e excluindo-se receitas financeiras, ganhos extraordinários, ganhos na venda de ativos, reversões nas provisões de contingências sem efeito caixa no curto prazo e ganho por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa). O EBITDA será apurado com base nas demonstrações financeiras relativa aos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade ("**IFRS**"), observado que os Índices Financeiros serão calculados desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 – *Leasing*.

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por Controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto: (a) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada, entre Controladas ou da Controlada para a Emissora; ou (b) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate da totalidade ou amortização parcial das Debêntures, nos termos permitidos por esta Escritura de Emissão; ou (c) por quaisquer adiantamentos ou antecipações de recebíveis pela Emissora e/ou por Controladas realizados no curso normal dos negócios;

(xiv) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador. Para fins deste item, considera-se "**Acionista Controlador**", nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) seja titular de

direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Emissora;

- (xv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes para outras que não sejam contempladas na Lei n.º 11.771/08 (Lei Geral do Turismo) ou na Lei n.º 12.974/14 (Lei das Agências de Turismo), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xvi) constituição de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) em favor de terceiros sobre ativos e/ou receitas, presentes ou futuras, da Emissora ou suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, **exceto**:
 - (a) pela Garantia Flutuante e pela Cessão Fiduciária;
 - (b) qualquer Ônus constituído exclusivamente no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou de execuções judiciais em processos tributários, devidamente divulgados no formulário de referência da Emissora;
 - (c) outorga de Ônus (i) em garantia de transações voltadas para as operações da Emissora ou suas Controladas com companhias aéreas, hotéis, associações ou autoridades em relação à condução normal de seus negócios, ou (ii) em garantia de fianças ou seguros garantia concedidas por exigência da Associação Internacional de Transporte Aéreo (*International Air Transportation Association – IATA*);
 - (d) outorga de Ônus em garantia de instrumentos derivativos celebrados com a finalidade de proteção (hedge), desde que vinculados a obrigações da Emissora de pagamento de fornecedores em moeda estrangeira, e que não sejam celebrados para fins especulativos;
 - (e) se o Ônus for compartilhado com os Debenturistas da presente Emissão, na proporção de seus respectivos créditos; ou
 - (f) se for constituído Ônus em favor dos Debenturistas da presente Emissão sobre outros ativos no mesmo montante dos ativos objeto do Ônus, até o limite máximo do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (xvii) não observância do Montante da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura e demais mecanismos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até a Data de Vencimento; ou

(xviii) caso algum investidor ou grupo de investidores, por meio de acordo de acionistas, direta ou indiretamente, venha a deter ações de emissão da Emissora em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora, exceto caso tal participação seja detida por qualquer das partes do Acordo de Acionistas da Emissora. Não será aplicável a hipótese prevista neste item (xviii), caso o investidor ou grupo de investidores atinja a participação (i) em razão de subscrição de ações em aumento de capital ou de emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, seja por meio de colocação privada ou oferta pública de distribuição; ou (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações. Para fins desta Escritura de Emissão, **"Acordo de Acionista da Emissora"** significa o **"Acordo de Acionistas da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A."**, celebrado em 02 de abril de 2026.

- 6.1.3 Todos os valores mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados anualmente, a partir de 18 de abril de 2019 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**).
- 6.1.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo.
- 6.1.6 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.7 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que os titulares das Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável .
- 6.1.8 Na hipótese de não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima, o Agente

Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.1.9** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.11** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar à B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7 Obrigações Adicionais da Emissora

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet:
 - (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) enviar à B3, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro cópia de suas informações trimestrais (ITR), devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (c) no mesmo prazo das datas a que se refere este item (iv), alíneas (a) e (b) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas, auditadas ou revisadas por auditor independente, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - (i) via original ou via eletrônica arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (v) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80;
 - (vi) cumprir as determinações da CVM e da B3;
 - (vii) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (viii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
 - (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (x) manter e fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;
 - (xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
 - (xii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (xiii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;
 - (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
 - (xv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xvii) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
 - (xviii) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso

o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xx) caso a Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, conceda aos titulares das Debêntures da 4ª Emissão e/ou aos titulares de debêntures de qualquer nova emissão da Emissora, quaisquer condições, direitos, garantias ou vantagens mais favoráveis do que aqueles então aplicáveis a esta Emissão, incluindo, sem limitação, em relação à remuneração, garantias reais ou fidejussórias, índices financeiros, eventos de vencimento antecipado ou respectivos prazos de cura, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva concessão, para que este convoque Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Clausula 9 abaixo, a fim de deliberar sobre a aprovação ou não de tais condições, direitos, garantias ou vantagens a esta Emissão, nos mesmos termos e condições em que tenham sido concedidos aos respectivos titulares;
- (xxi) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas controladas e respectivos administradores, se e quando atuarem em benefício da Emissora;
- (xxiii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por seus auditores independentes;
- (xxiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxv) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental para a continuidade de seu funcionamento;
- (xxvi) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização da RCA Emissora, a Emissora deverá apresentar a ata de RCA Emissora para registro na JUCESP;
- (xxvii) informar e enviar o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, conforme aplicável, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (xxviii) calcular o Índice Financeiro enviando tal cálculo ao Agente Fiduciário trimestralmente, para fins do disposto na Cláusula 6.1.2 (xiii) desta Escritura de Emissão;
- (xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Resolução CVM 160;

(xxx) cumprir e fazer com que suas controladas e afiliadas, administradores e funcionários que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram durante o prazo de vigência das Debêntures:

- (a) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos (**“Legislação de Proteção Social”**);
- (b) a legislação trabalhista e previdenciária em vigor que verse sobre quaisquer matérias não abrangidas pelo item “(a)” anterior, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (c) a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante.

(xxxi) cumprir e fazer com que as suas controladas e administradores, que atuem a mando ou em favor da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos para garantir o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus administradores e profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8 Agente Fiduciário

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora ou de sociedades de seu grupo econômico.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta

Escritura de Emissão e da legislação em vigor, parcelas anuais no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**).

- 8.5** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 8.6** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação: (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 8.7** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a função em relação à Emissão.
- 8.8** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.9** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.11** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

- 8.12** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.13** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.14** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.15** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.16** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.17** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xviii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução

CVM 17, relativo aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do item “(xviii)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xviii)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;

- (xxi) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures; e
- (xxiii) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.18 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.19 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.

8.20 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.21 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.22 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 8.23** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.24** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.24.1** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.24.2** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.24.3** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- 8.24.4** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.
- 8.24.5** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.24.6** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), sendo aplicável à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da CVM.
- 9.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de

Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 9.4** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 9.5** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.
- 9.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos detentores de Debêntures em Circulação presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.8** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.9** Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive no tocante a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima) dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 9.10** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) nas Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração; (e) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e
 - (iii) qualquer deliberação relacionada à (a) modificação ou alteração do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Garantia Flutuante; ou (b) redução da Cessão Fiduciária, que dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.10.2 Com relação às matérias indicadas no item (ii) da Cláusula 9.10 acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

9.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que compareça a totalidade dos Debenturistas.

9.13 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.14 Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10 Declarações da Emissora

10.1 A Emissora, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é companhia aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (vi) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens ou qualificações perante qualquer órgão público ou regulatório exigidos para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foram obtidos ou encontram-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a inscrição da RCA da Emissora na JUCESP; (b) o depósito das Debêntures na B3; e (c) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;
- (ix) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: (i) possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, exceto conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou no Formulário de Referência; ou (ii) visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xii) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas

equitativas, saúde, segurança, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) tem, ou encontra-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto se (a) estiver em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvi) cumpre e faz com que suas controladas e respectivos funcionários e administradores, se e quando atuarem em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) não tem conhecimento, nem foi notificada ou citada sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores, se e quando atuarem em benefício da Emissora; e (v) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xx) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e

condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso I e §4º do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") e

- (xxi) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e a Emissora cumpre a regulamentação aplicável à companhia aberta, inclusive no que tange à Resolução CVM 44, sendo que as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

11 Disposições Gerais

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Rua Catequese, n.º 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim,
CEP 09090-401– São Paulo/SP

At.: Paula Oliveira de Menezes Fontes / Felipe Pinto Gomes

E-mail: paulafontes@cvccorp.com.br / felipegomes@cvccorp.com.br

(ii) **Para o Agente Fiduciário:**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) **Para a B3:**

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia

aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas

11.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do

Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos

11.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital

11.10.1 A Emissora acorda que esta Escritura de Emissão e os demais documentos a ela relacionados poderão ser celebrados por meio eletrônico, por meio da plataforma DocuSign, mesmo sem a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma prevista no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. Para evitar dúvidas, a Emissora concorda que esta Escritura de Emissão e os demais documentos em questão devem ser presumidos como autênticos e verdadeiros, e consente, autoriza, aceita e reconhece como válida qualquer forma de prova de sua autoria e dos demais signatários desta Escritura de Emissão, enquanto signatários de referidos documentos por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas apostas nos documentos em questão, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e dos demais documentos em questão e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pela Emissora e pelos demais signatários desta Escritura de Emissão em relação a eles. A Emissora concorda que a eventual assinatura com certificado digital por um dos signatários e sem certificado digital por outro signatário não diminui nem prejudica de forma alguma a validade e eficácia desta Escritura de Emissão. Ademais, ainda que a Emissora assine de forma eletrônica em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade abaixo indicada. Além disso, ainda que a Emissora assine de forma eletrônica em data diversa da dos demais signatários, a data de assinatura deste instrumento será, para todos os fins, a data abaixo indicada, inclusive para produção de seus efeitos, independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. Nesses casos, a Emissora desde logo concorda em retroagir os efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. A Emissora e os demais signatários que assinarem eletronicamente por meio da plataforma DocuSign

declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital desta Escritura de Emissão.
